



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**PARECER E VOTO VISTA AO
PROJETO DE LEI N. 456/2021**

Dispõe sobre a instituição de Política Estadual de Proteção e Bem Estar de Animais Domésticos e dá outras providências.

Autor: Dep. Paulinha
Relator CCJ: Dep. Marcius Machado
Relator: Dep. Lucas Neves

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa da lavra da Deputada Paulinha (PODEMOS), em que pretende a criação de cadastro de tutores e a instituição de outros programas estaduais, cuja execução, em tese, competiria aos Municípios.

O Projeto tramitou perante a Comissão de Constituição e Justiça na legislatura passada, quando foi admitida com aprovação de Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator.

Adveio, então, a esta Comissão de Finanças e Tributação, onde o relator manifestou voto favorável, salientando, em síntese, não criar o projeto despesas adicionais ao erário.

É o relatório.

II - VOTO

No âmbito deste colegiado incumbe a análise das proposições legislativas quanto à existência ou não de impacto financeiro-orçamentário ao Estado de Santa Catarina, e ao fiel atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da análise atenta do projeto na sua forma original, vislumbro erros materiais passíveis de correção, os quais, em parte, foram retificados pelo Relator na CCJ.

Outrossim, noto que algumas falhas no quesito técnica legislativa se perpetuaram no projeto, sendo necessária sua retificação durante o trâmite regular nesta Casa, ainda que não seja este o mister maior desse colegiado. É o caso, a dizer, das referências cruzadas entre dispositivos do Substitutivo que não atendem aos mais novos patamares de técnica legislativa.

De toda sorte, vejo também que a proposta em apreço viola disposições constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, porquanto cria despesa e ônus diretos e indiretos a serem absorvidos pelo Poder Executivo, o que é vedado.

Conforme já aplicado em casos diversos por esse Colegiado, propostas da lavra de parlamentares que visem a instituição de programas e políticas públicas generalizadas geram despesa e, portanto, são inconstitucionais.

Nesse norte, ao considerar o respeitável visar da proposta da colega, proponho no presente voto vistas não a derrubada do projeto, mas sua remodelação, de modo a evitar inconstitucionalidades e ilegalidades, propiciar, assim, a execução da norma, e promover a continuidade da tramitação do intento da senhora deputada.

Assim sendo, com fundamento nos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 456/2021, na forma da Emenda Substitutiva Global que ora apresento, devendo a proposição retornar à Comissão de Constituição e Justiça para a análise das alterações, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2023.

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 24/05/2023, às 08:48.
